



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 47, de 15 de dezembro de 2021.**

Altera a Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 32.....  
.....

II - a juízo do Presidente ou Relator ou Auditor, quando feita de outra forma e não obedecida, for considerado conveniente insistir no pronunciamento do responsável.  
.....

Art. 33 O edital será publicado uma única vez no Boletim Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, e conterà o prazo dentro do qual o responsável deverá atender a determinação.  
.....

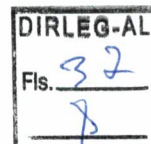
Art. 64. O prazo para o pedido de revisão é de 02 (dois) anos, contados do trânsito em julgado da decisão.  
.....

Art. 80. O Relator presidirá a instrução do processo, determinando, mediante despacho singular, de ofício ou por provocação do órgão de instrução ou do Ministério Público junto ao Tribunal, o sobrestamento do julgamento, a citação ou a audiência dos responsáveis, ou outras providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, fixando prazo, na forma estabelecida no Regimento Interno, para o atendimento das diligências, após o que submeterá o feito ao Plenário ou à Câmara respectiva para decisão de mérito.

Art. 81. Verificada irregularidade nas contas, o Relator ou o Tribunal:  
.....



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**



§3º O responsável que não atender a citação, intimação ou notificação determinada pelo Tribunal ou Relator, será considerado revel, para todos os efeitos previstos no Regimento Interno e na legislação processual civil.

.....

Art. 101. A prestação de contas de que trata o artigo anterior será encaminhada ao Tribunal de Contas no prazo estabelecido no Regimento Interno, e consistirá no Balanço Geral do Município e no relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo sobre a execução dos orçamentos de que trata o art. 165, §5º, da Constituição Federal.

.....

Art. 140. Os Auditores do Tribunal de Contas do Estado, em número de 4 (quatro), são nomeados pelo Presidente do Tribunal, dentre cidadãos de conduta ilibada, portadores de diplomas de bacharel em direito, ciências contábeis, ciências econômicas, administração ou de engenharia.

.....

§3º Os cargos atualmente ocupados que ultrapassem o quantitativo previsto no caput deste artigo, no total de 4(quatro), ficam declarados em extinção ao evento da vacância quando ficará limitado a 4 (quatro) o número de Auditores do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

.....

Art. 144. Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, ao qual se aplicam os princípios institucionais da unidade, da indivisibilidade e da independência funcional, compõe-se de 4 (quatro) Procuradores de Contas, nomeados pelo Presidente do Tribunal, dentre brasileiros bacharéis em direito, mediante concurso público de provas e títulos, assegurada em sua realização a participação da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Tocantins - e, nas nomeações, observada a ordem de classificação.

.....

Art. 152-A Fica instituída, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, a Ouvidoria, unidade administrativa, vinculada à Presidência, com a finalidade de prover e manter canal de comunicação com a sociedade e fortalecer o controle social, concernente ao controle externo da administração pública.

Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre a organização, atribuições e funcionamento da Ouvidoria, que será dirigida por Conselheiro designado pelo Presidente do Tribunal de Contas, para mandato coincidente com o deste.

.....”(NR)



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

**Art. 2º** Ficam revogados o art. 34, o parágrafo único do art.35, a alínea “b” do inciso I do art. 36, o § 1º do art. 81, os incisos III e IV e o parágrafo único do art. 143, da Lei 1.284, de 17 de dezembro de 2001.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D’Abreu, em Palmas, aos 15 dias do mês de dezembro de 2021, 200º da Independência, 133º da República e 33º do Estado.

Deputado **ANTÔNIO ANDRADE**  
Presidente

Deputada **VALDEREZ CASTELO BRANCO**  
1ª Secretária Substituta

Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**  
2º Secretário